Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 553/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6184/2015
PROTOCOLO	**:** 1590066
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE BONITO
JURISDICIONADO	**:** LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
INTERESSADO	**:** ROSMARI ORSATTO – ME
VALOR	**:** R$ 119.032,70
RELATORA	**:** CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato administrativo que se apresenta em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n° 13/ 2015**,** celebrado entre o Município de Bonito e a Rosmari Orsatto – ME.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 13/2015,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito – MS** e a empresa Rosmari Orsatto - ME**,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 04/2015.**

O Procedimento Licitatório (1ª fase) foi julgado regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-7061/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do Instrumento Contratual (2ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da formalização do contrato.

VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 13/2015 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da relatora, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n° 13/ 2015.

Presidente e Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB LCS
SETAC JRC/ARP